

 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 9.180 , de 26 / 04 / 2019

Processo: 82.653

PROJETO DE LEI Nº. 12.831

Autoria: **DOUGLAS MEDEIROS**

Ementa: Inclui no Calendário Municipal de Eventos o **DIA DE PENTECOSTES** (50º dia após a Páscoa).

Arquive-se

Diretor Legislativo
06 / 05 / 2019



PROJETO DE LEI Nº. 12.831

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor 11/03/19	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. 871		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo 12/03/19	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 12/03/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 12/03/19
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



P 36047/2019

PUBLICAÇÃO
15/03/19

Apresentado.
Encaminha-se às comissões indicadas:
Seany Jda
Presidente
12/03/2019

APROVADO
Seany Jda
Presidente
09/10/2019

PROJETO DE LEI Nº 12.831
(Douglas do Nascimento Medeiros)

Inclui no Calendário Municipal de Eventos o **DIA DE PENTECOSTES**
(50º dia após a Páscoa).

Art. 1º. É incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o **DIA DE PENTECOSTES**, promovido pela Associação da Renovação Carismática Católica da Diocese de Jundiá, anualmente, no 50º dia após a Páscoa.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente iniciativa - cujo objetivo é dos mais simples, muito embora seu alcance e significado sejam bastante expressivos - inclui no Calendário Municipal de Eventos o **DIA DE PENTECOSTES**, cuja realização se dá anualmente no 50º dia após a Páscoa, promovido pela Associação da Renovação Carismática Católica da Diocese de Jundiá.

O Dia de Pentecostes, evento da Igreja Católica que ocorre em uma semana muito importante para o calendário católico, é o dia em que o Espírito Santo foi derramado sobre os discípulos pela primeira vez, sendo uma data móvel, tal qual as referências dos acontecimentos bíblicos.

A comemoração representa ainda “festa da colheita”, um dos nomes da comemoração que celebra o início das colheitas do trigo e cevada, pois segundo o Antigo Testamento, a “cerimônia começava quando a foice era lançada contra as espigas” (Dt 16.9). É bom lembrar que deveria ser respeitada a recomendação do direito de respigar dos pobres e estrangeiros” (Lv 23,2; Dt 16.11).



(PL n.º 12.831 - fls. 2)

O Dia de Pentecostes é uma das datas mais importantes do calendário litúrgico cristão, juntamente à Páscoa e ao Natal. O termo “Pentecostes” Vem do grego *pentêkosté*, que significa “quinquagésimo”, em referência justamente aos cinquenta dias que se sucedem depois da Páscoa.

Essa data já é comemorada há muitos anos pela Igreja Católica no Município, conforme documentação anexa: CNPJ, manifestação de concordância, objetivo, relatos e fotos da celebração do Dia de Pentecostes.

Contamos, pois, com o imprescindível apoio dos nobres Pares a fim de ver aprovada esta proposição.

Sala das Sessões, 11/03/2019

DOUGLAS MEDEIROS

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.500.077/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/10/1999
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DA RENOVACAO CARISMATICA CATOLICA DA DIOCESE DE JUNDIAI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ENGENHEIRO ROBERTO MANGE	NÚMERO 400	COMPLEMENTO SALA: 7 - 2 PISO;	
CEP 13.208-200	BAIRRO/DISTRITO ANHANGABAU	MUNICÍPIO JUNDIAI	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL.JM@GMAIL.COM		TELEFONE (11) 4602-1210 / (11) 4522-4600	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/06/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 30/01/2019 às 16:22:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

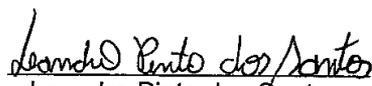
[Voltar](#)



Jundiaí, 28 de Janeiro de 2019.

MANIFESTAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

A Associação da Renovação Carismática Católica da Diocese de Jundiaí, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.500.077/0001-19 com sede na Rua Engenheiro Mange, 400, Sala 07, 2º andar, Anhangabaú, CEP: 13208-200, na cidade de Jundiaí, no Estado de São Paulo, aqui representada pelo presidente Leandro Pinto dos Santos, DECLARA, através desta e a quem possa interessar que CONCORDA, com a INSTITUIÇÃO OFICIAL e INCLUSÃO NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS DO DIA DE PENTECOSTES, que tem como objetivo comemorar o dia de PENTECOSTES.


Leandro Pinto dos Santos
Presidente



Jundiáí, 13 de Fevereiro de 2019.

O DIA DE PENTECOSTES

O dia de Pentecostes é uma das datas mais importantes do calendário litúrgico cristão, assim como a Páscoa e o Natal, em que se comemora a descida do Espírito Santo sobre os apóstolos e também o dia do nascimento da igreja.

Esse dia é comemorado anualmente pela Igreja Católica Apostólica Romana desde os primeiros séculos.

O dia de Pentecostes e todo seu significado, nunca se apagou da vida da igreja, e por volta do ano de 1965, o Espírito Santo sopra novos ares sobre a igreja e coloca um desejo do coração do Papa João XXIII, que a igreja passaria por uma grande renovação no Espírito, que expressava seus anseios da seguinte forma:

"Repita-se, pois agora, na família cristã, o espetáculo dos apóstolos reunidos em Jerusalém depois da ascensão de Jesus ao céu, quando a Igreja nascente se encontrou toda reunida em comunhão de pensamento e oração, com Pedro e em redor de Pedro. Pastor dos cordeiros e das ovelhas. Digne-se o Espírito divino escutar, de maneira mais consoladora, a oração que todos os dias sobe até Ele de todos os recantos da terra: Renova em nossos dias os prodígios com em um novo Pentecostes e concede que a Santa Igreja, reunida em unânime e mais intensa oração em torno de Maria, Mãe de Jesus e guiada por Pedro, propague o reino do divino Salvador, que é o reino de verdade, de justiça, de amor e de paz. Assim seja. Amém!"

A partir de 1967, com o surgimento da Renovação Carismática Católica, essa data passou a ser celebrada com mais fervor e intensidade.

Em 1999 ocorreu a fundação da Associação da Renovação Carismática Católica da Diocese de Jundiáí, e desde a sua criação o dia é celebrado nas paróquias da cidade, por meio das vigílias de Pentecostes.

Desde já agradecemos e rogamos a Deus que os abençoe.

Atenciosamente,


Leandro Pinto do Santos
Presidente



fis. 08
[Handwritten signature]



[Handwritten signature]





fls. 10
proc. 134

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 871

PROJETO DE LEI Nº 12.831

PROCESSO Nº 82.653

De autoria do Vereador **DOUGLAS MEDEIROS**, o presente projeto de lei inclui no Calendário Municipal de Eventos o DIA DE PENTECOSTES (50º dia após a Páscoa).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/09.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito incluir no Calendário Municipal de Eventos o DIA DE PENTECOSTES (50º dia após a Páscoa), que será promovido anualmente pela Associação da Renovação Carismática Católica da Diocese de Jundiaí, que tem por escopo celebrar esta data muito importante para os fiéis da Igreja Católica.

Cumprе ressaltar que, a data já vem sendo comemorada no Município desde o ano de 1999, conforme documentos às fls. 07.

Ademais, o presente projeto encontra respaldo em eventos correlatos promovidos em diversas unidades da Federação, consoante se infere da leitura da documentação que instrui os autos.



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fis. <i>M</i>
proc. <i>BV</i>

DA COMISSÃO A SER OUVIDA:

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.)

S.m.e.

Jundiaí, 11 de março de 2019

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Brígida Ricetto
Brígida F.G. Ricetto
Estagiária de Direito

Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 82.653

PROJETO DE LEI Nº 12.831, do Vereador **DOUGLAS MEDEIROS**, que inclui no Calendário Municipal de Eventos o **DIA DE PENTECOSTES** (50º dia após a Páscoa).

PARECER

O autor da presente propositura, nas razões pautadas em fls. 03/04, esclarece que o objetivo do projeto de lei visa incluir no Calendário Municipal de Eventos uma data importante para Igreja Católica a ser comemorado anualmente, no 50º dia após a Páscoa.

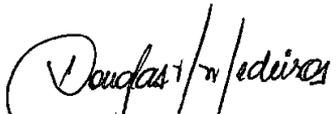
O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 10/11), por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 12/03/2019.

APROVADO
12/03/19


VALDECI VILAS "Delano"
Presidente e Relator


DOUGLAS MEDEIROS


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vektor Oeste"


PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



98ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 09 DE ABRIL DE 2019

REQUERIMENTO VERBAL PREFERÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 12.831/2019 - Inclui no Calendário Municipal de Eventos o DIA DE PENTECOSTES (50º dia após a Páscoa). – DOUGLAS MEDEIROS

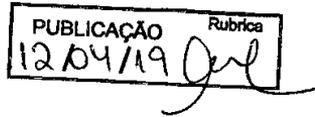
Autor do Requerimento: – **DOUGLAS MEDEIROS**

Votação: favorável

Conclusão: **APROVADO**



Processo 82.653



Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º. 12.831

Inclui no Calendário Municipal de Eventos o **DIA DE PENTECOSTES**
(50º dia após a Páscoa).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de abril de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o **DIA DE PENTECOSTES**, promovido pela Associação da Renovação Carismática Católica da Diocese de Jundiá, anualmente, no 50º dia após a Páscoa.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de abril de dois mil e dezenove (09/04/2019).

[Handwritten signature]
FAOUAZ TAHA
Presidente



PROJETO DE LEI N.º 12.831

PROCESSO N.º. 82.653

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

10/04/19

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Raul Silveira

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

06/05/19


Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

Rs. 16
proc. _____

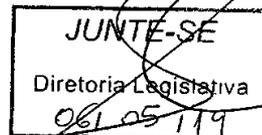
OF. GP.L. nº 122/2019

Processo nº 12.612-6/2019



Jundiaí, 26 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.180, objeto do Projeto de Lei nº 12.831, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



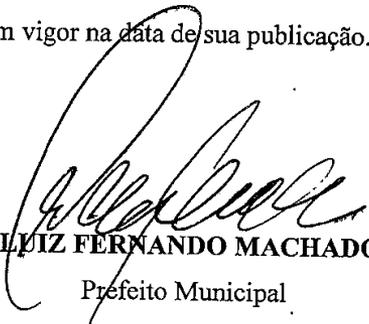
LEI N.º 9.180, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Inclui no Calendário Municipal de Eventos o **DIA DE PENTECOSTES**
(50º dia após a Páscoa).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de abril de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o **DIA DE PENTECOSTES**, promovido pela Associação da Renovação Carismática Católica da Diocese de Jundiá, anualmente, no 50º dia após a Páscoa.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
03/05/19	_____

PROJETO DE LEI Nº. 12.831

Juntadas:

fls. 02/09 em 11/03/19; fls. 10/11 em 11/03/19; fls. 12 em 13/03/19; fls. 13/15 em 10/04/19; fls. 16/17, em 06/05/19 em

Observações: